

EDITORIAL

A Revista da Faculdade de Direito da UFC é uma publicação acadêmica em formato impresso (ISSN: 0103-2496) e eletrônico (ISSN: 2317-2940), com periodicidade semestral.

Desde sua criação, em 1938, a Revista da Faculdade de Direito da UFC se mantém e se renova como mecanismo que dissemina os mais diversos matizes das pesquisas desenvolvidas na seara do Direito, envolvendo autores de reconhecida excelência regional, nacional e internacional.

Na presente edição 2017.2, a Revista da Faculdade de Direito da UFC, pioneira no Estado do Ceará, segue o padrão de tradição e excelência estabelecido nas edições anteriores, oportunamente registrando o inquebrantável compromisso com a democratização do conhecimento, por meio de acesso público, gratuito, imediato e de fácil operacionalização.

Merece complementação a contextualização do Curso de Direito da UFC que apresenta nota máxima junto ao Ministério da Educação, bem como manteve o selo de qualidade OAB Recomenda, a cargo do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em Brasília.

Como realizado nas edições anteriores, na busca da manutenção do padrão dos trabalhos científicos publicados, foi realizada uma criteriosa avaliação dos artigos à luz do critério da revisão por pares por intermédio do método *Double Blind Review*, no qual cada trabalho é avaliado por dois pareceristas especialistas na área com elevada titulação acadêmica. Por meio do sistema referenciado, os arquivos são avaliados sem a identificação de autoria, assegurando uma análise técnica, imparcial e isonômica.

Nesta edição, nos sentimos honrados com o valoroso contributo do Professor Doutor **Jorge Manuel Coutinho de Abreu**, Docente Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, intitulado: “**NOVOS E VELHOS PROBLEMAS NO DIREITO SOCIETÁRIO ATUAL**”, correspondente à parte do texto preparado para a brilhante conferência de abertura da XII Semana do Direito da Faculdade de Direito da UFC, proferida em 8 de maio de 2017, por meio do qual analisa de forma percuciente: (1) proteção dos credores sociais – função primordial que vinha sendo atribuída ao capital social; (2) a aplicação (alternativa ou cumulativa) de dois testes: o *teste de balanço* e o *teste de solvência* ou *solvabilidade*; (3) exceções à regra de que a cada ação corresponde um voto (também no Brasil – art. 110 da Lei das Sociedades por Ações – e em Portugal: Código das Sociedades Comerciais de 1986,

ou CSC, art. 384/1); (4) não tem cabimento propugnar a eliminação da possibilidade de os estatutos estabelecerem tetos de voto em nome da “*democracia acionista*” – que estaria associada à regra uma ação/um voto; (5) as remunerações dos administradores de sociedades anônimas com base em *stock options*; (6) conflitos de interesses dos negócios entre uma sociedade e partes (com ela) relacionadas (nomeadamente administradores e sócios, em especial os que exercem ou podem exercer influência significativa no funcionamento da sociedade); (7) aquisições potestativas tendentes ao domínio total de sociedades, ressaltando que este direito potestativo (ou *squeeze-out*) é *jurídico-societariamente excepcional e gravoso para os minoritários*.

O trabalho intitulado: “**AS HOLDINGS A SERVIÇO DA TECNOLOGIA JURÍDICA: UMA NOVA PERSPECTIVA ACERCA DO PLANEJAMENTO JURÍDICO LÍCITO**”, do pesquisador **Guilherme Rosa Mueller**, aborda a conveniência de que essas sociedades são constituídas ante a descoberta recente dos benefícios do planejamento societário, ou seja, da constituição de pilares societários que organizem adequada e lícitamente as atividades empresariais de uma pessoa ou família, separando áreas produtivas de áreas meramente patrimoniais, além de constituírem uma instância societária apropriada para conter e proteger a participação e o controle mantidos sobre outras sociedades. Ato contínuo, nada raro, em questão de poucos meses a rede mundial de computadores se inundou de artigos e textos diversos, muitos dos quais confusos, superficiais ou, pior, construídos com a precípua finalidade de fazer publicidade de escritórios que se pretendem especialistas na operação e, assim, buscam captar clientela junto à internet.

O Pesquisador **Felipe de Abreu Fortaleza** no trabalho intitulado: “**O CORAÇÃO DAS TREVAS: IMPERIALISMO E ESTADO DE EXCEÇÃO NA OBRA DE JOSEPH CONRAD**” investiga a obra “O Coração das trevas”, de Joseph Conrad, sob o aspecto de evidenciação do neocolonialismo, detendo-se na implícita relação dessa etapa histórica e do enredo da obra com o conceito de Estado de Exceção. Após a apreciação dos argumentos narrativos, segue-se a demonstração da analogia entre a viagem do personagem Marlow de Londres ao Congo e aquela do Estado de Direito ao de Não-Direito, ao mesmo tempo que analisando, a partir das considerações de Agamben, a Violência a-legal e, contudo, fundadora do Direito moderno, ainda apresentando-se inscrita no mesmo. Depois, mostra-se que a diferença entre os tipos de Violência perpetrada nas colônias pode ser vista como diferença de grau, sendo o

ponto máximo o Estado de Não-Direito (ou de Exceção Permanente) do Congo Belga de Leopoldo II. Por fim, tenta-se demonstrar a relevância da questão para a atualidade, desde o que toca às errôneas tentativas de teorizar um Estado de Exceção Constitucional, até à perigosa negação da Violência como elemento complexamente relacionado ao Direito, negação que impede a análise e a defesa deste – e que encontra eco na obra de Conrad na negação do horror congolês. O trabalho aqui desenvolvido apresenta aspectos político-filosóficos e jurídicos, histórico-antropológicos e de exame literário, todos em função de explicar o evento do imperialismo do século XIX em termos da ausência de lei *stricto sensu* e de mensurar a importância da sua análise para os tempos atuais.

O quarto trabalho (“**ANÁLISE DO ATIVISMO JUDICIÁRIO E DE SUAS CONSEQUÊNCIAS NA ATUAÇÃO DO STF NO BRASIL**”), de autoria de **Laís Maria Belchior Gondim e Geovana Magalhães Ferreira**, aborda a separação dos Poderes em Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário, de forma que eles são independentes e harmônicos entre si, conforme previsto no Texto Constitucional de 1988. Cada poder deve fiscalizar o outro para que eles não excedam suas funções, no entanto, isso favorece o ativismo judicial. A separação de poderes surge com Aristóteles, mas a teoria política da tripartição surge apenas com John Locke e é consagrada por Montesquieu. O Poder Judiciário deve ser imparcial e seguir o que está no ordenamento jurídico nas suas decisões. Compete ao Supremo Tribunal Federal a guarda da Constituição Brasileira e julgar, portanto, ações de constitucionalidade e inconstitucionalidade de outras leis, assim como nos órgãos correspondentes nos outros países, como a Alemanha e a Bolívia, cujos tribunais têm funções semelhantes. Outrossim, serão feitas uma análise jurídica do ativismo judicial do Brasil, a partir de casos julgados pelo STF e um levantamento das consequências dessa atuação.

O quinto trabalho: “**REAPROVEITAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS: DESPERDÍCIO DE OURO AZUL EM UMA TERRA DE SECAS**”, da lavra de **Rosita Maria Ferreira de Oliveira e William Paiva Marques Júnior**, analisa os registros de períodos de escassez de água na região conhecida, atualmente, como Polígono das Secas. Entretanto, mais de 500 anos depois e várias grandes obras de concentração de água, não existe nenhuma legislação nacional que determine que as águas pluviais devam ser armazenadas e utilizadas para fins não potáveis, de modo a garantir a democratização no acesso à água. A partir dessa constatação, o trabalho investiga os fatores que

justificariam a existência dessa legislação, especificamente no Estado do Ceará, concluindo-se que o fator determinante para a inexistência da legislação referenciada é o favorecimento político à indústria da seca.

No sexto artigo: **“AS BASES DA CRIAÇÃO DO ESTADO BIRMANÊS À SEGREGAÇÃO DOS IMIGRANTES REFUGIADOS ROHINGYAS PARA BANGLADESH”**, os autores **Diego Jeferson Fernandes Marques** e **Fernanda Cláudia Araújo da Silva**, investigam a conjuntura vivenciada principalmente pelos países do Oriente Médio e África que não dispõem de recursos suficientes para serem qualificados como “desenvolvidos” no que concerne ao estado de guerra, traz à tona a atividade migratória principalmente no caráter de refúgio, visto que em países como Somália, República Democrática do Congo, Afeganistão, entre outros, estão sendo alvo de ataques constantes de grupos militarizados como Boko-Haram e de Estados Islâmicos. Por isso, o mundo hoje presencia os efeitos causados da segregação ocasionada sobre o povo Birmanês (Rohingyas) pelo fato de serem considerados mulçumanos e se fixarem, em regra, de Bangladesh de maneira ilegal, por isso, são discriminados, violentados, desumanizados, pelos povos que estão à Oeste de Myanmar. Nesse sentido analisa-se a violação dos direitos humanos desse povo ante às desavenças existentes e que se intensificaram em 2012, quando ataques foram feitos por ambos os Estados. E, a partir de 2016 as forças do exército pioraram a situação com ataques, violações sexuais, queimadas de casas., faze e outras atrocidades a fazer com que mais de 650 mil pessoas saíssem do Myanmar. A pesquisa é realização em um contexto histórico a identificar a situação dos rohingyas.

Por fim, no artigo **“A OBRIGAÇÃO DAS TAXAS CONDOMINIAIS NO DIREITO CIVIL BRASILEIRO E A POSSIBILIDADE DE MEDIDAS ALTERNATIVAS PARA SEU CUMPRIMENTO”**, os autores **Laírcia Vieira Lemos** e **Álisson José Maia Melo** fazem um estudo das taxas condominiais à luz do Direito Civil brasileiro, em especial a partir da sua análise enquanto obrigação *propter rem* e dos mecanismos legais de recuperação do crédito em razão do inadimplemento dos proprietários no cumprimento dessa obrigação pecuniária relacionada ao condomínio edilício. Ao vislumbrarem limites para a forma de compelir o devedor ao pagamento dessas parcelas, os autores propõem que o próprio condomínio adote em seu estatuto regras que

estabeleçam medidas restritivas de exercício de direitos pelo condômino inadimplente, como forma de estimular o pagamento, especialmente no caso do inadimplente contumaz.

A presente edição é publicada com a certeza de que os contributos acadêmicos ora apresentados elevam o alto padrão continuamente buscado pela Faculdade de Direito da UFC, fato este que, associado ao crescente reconhecimento da Graduação em Direito da UFC no meio acadêmico nacional e internacional, especialmente com o trabalho do Professor Doutor **Jorge Manuel Coutinho de Abreu**, Docente Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Para a manutenção das conquistas já alcançadas, agradecemos penhoradamente a todos os autores que nos prestigiaram com seus trabalhos até o presente momento, recordamos aos interessados que as portas da Revista da Faculdade de Direito da UFC encontram-se franqueadas para receber trabalhos comprometidos com uma análise jurídica pós- crítica, democrática e plural.

Agradecemos ainda os incansáveis esforços envidados pelos Professores Doutores **José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque**, na qualidade de Diretor da Faculdade de Direito da UFC e **Álisson José Maia Melo**, como Editor-Colaborador da Revista da Faculdade de Direito da UFC, ambos comprometidos arduamente com a manutenção e difusão do presente periódico.

Professor Dr. William Paiva Marques Júnior¹

Editor-Chefe da Revista da Faculdade de Direito da UFC

¹ Mestre e Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da UFC. Professor Adjunto vinculado ao Departamento de Direito Privado da UFC das disciplinas de Direito Civil II (Obrigações), Direito Civil V (Coisas) e Direito Agrário. Foi Advogado da ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) de 2008 a 2011. Ex-Bolsista da CAPES. Ex-Coordenador da Graduação em Direito da UFC. Assessor de Legislação e Normas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFC. *E-mail*: williamarques.jr@gmail.com